



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourenço Pereira
nº 77, Centro, São Félix
do Coribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÃO FÉLIX DO CORIBE • BAHIA

ACESSE:
WWW.SAOFELIXDOCORIBE.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 771 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI N.º 772 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 - FIXA OS SUBSÍDIOS MENSASIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023 (SAAE) - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO E DESINFECÇÃO DE ÁGUA FORNECIDA PELO SAAE, NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO SAAE DE SÃO FÉLIX DO CORIBE





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 771, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) e estabelece outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos em vigor, faz saber que o Legislativo Municipal Aprovou e o Executivo Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Regulamentado o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de São Felix do Coribe.

Art. 2º - O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de São Felix do Coribe com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

- I. Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;
- III. Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA



- V. Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;
- VI. Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município São Felix do Coribe e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

- I. Representantes do Gabinete do Prefeito;
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV. Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB
- V. Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- VI. Representantes da Educação Infantil;
- VII. Representantes do Ensino Fundamental;
- VIII. Representantes do Ensino Médio;
- IX. Representantes do Educação de Jovens e Adultos;
- X. Representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação Municipais;
- XI. Representantes dos Gestores Escolares;
- XII. Representantes dos Coordenadores Escolares;

Parágrafo único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º - A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º - A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), vice coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º - A eleição de Coordenador(a), vice coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10 - O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felix do Coribe-Ba, em 18 de dezembro de 2023.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



LEI N.º 772, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“Fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de São Félix do Coribe/Ba, Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos em vigor, faz saber que o Legislativo Municipal **APROVOU** e o Executivo Municipal **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Félix do Coribe, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e finda em 31 de dezembro de 2028, ficam fixados nos seguintes valores, com base no disposto nos incisos VI e VII do art. 29 e arts. 29-A 37, XI, 39, §4º da Constituição Federal;

- I. Do Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 22.00,00 (vinte e dois mil reais);
- II. Do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- III. Dos secretários do Município, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Félix do Coribe para a legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2025 e finda em 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única, no valor atual de:

- a) R\$ 9.901,92 (nove mil novecentos e um reais e noventa e dois centavos) para o mês de janeiro de 2025;
- b) R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025.

§1º. O valor ora fixado, equivale a 30% ao estabelecido em espécie como subsídio mensal dos deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, observando o disposto nos incisos VI e VII do art. 29 e arts. 29-A e 37, XI da CF.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



§2º. Os Vereadores receberão de acordo com sua presença nas sessões e participação nas votações.

§3º. O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá o mesmo subsídio mensal em parcela única devido aos demais Vereadores, fixado nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior.

Art. 4º - Serão descontados dos subsídios fixados, o valor correspondente a 12,5% (doze e meio por cento), por falta injustificada do Vereador às sessões ordinárias.

Art. 5º - Fica assegurado aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Félix do Coribe/Ba.

- I. (Décimo terceiro) subsídio, no mês de dezembro de cada ano; e
- II. De acréscimo de 1/3 (terço constitucional) sobre os subsídios, quando das férias que deverão coincidir com o período de recesso parlamentar.

Parágrafo único. Para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, as férias serão dadas de acordo com a programação da Prefeitura.

Art. 6º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários e Vereadores do Município, observado o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos do Município.

Art. 7º - Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, XI do art. 29 XI do art. 37 e §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente em cada Poder conforme sua destinação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2023.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





Rua Ananias Lessa Carneiro, s/n - Bairro Bela Vista
São Félix do Coribe - Bahia - Tel: 77 3491-1875
CNPJ nº 16.431.082/0001-69

AVISO DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - SAAE, torna público abertura de licitação, Pregão Eletrônico, Edital n.º. 001/2023, objeto: **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos químicos destinados ao tratamento e desinfecção de água fornecida pelo SAAE, na manutenção dos serviços públicos do SAAE de São Félix do Coribe.** Abertura: 03.01.2024, às 09h. Edital no site: <https://www.saaefc.ba.gov.br/>, <http://www.licitanet.com.br/>, ou ainda por e-mail: licitacao@saaefc.ba.gov.br, e Sede do SAAE, à Rua Ananias Lessa Carneiro s/n, Bela Vista, nesta cidade de São Félix do Coribe-BA, no período de 19.12 a 03.01.2024. Em, 18.12.2023. Pregoeiro – Fernando Batista de Oliveira Souza. Fone – (77)3491 -1875.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7983-BA0C-7913-AE83-34ED> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7983-BA0C-7913-AE83-34ED



Hash do Documento

fdc24cce211a76a3e15319475cc282371f1c1b28cf6e0cd3b0d962908d273f1f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/12/2023 15:56 UTC-03:00